Protocolo: CMBR-2016/01220
Data da Entrada: 26/10/2016 00:00
Requerente: VARIOS EDIS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA SECRETARIA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado de pessoas no Município de Belford Roxo e dá outras providências".

Lido no Expediente
EM 23/11/16

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/11/16

AUTORIA: Vários Edis

Faço saber, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio do Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art.1º. – Fica proibido, no âmbito do Município de Belford Roxo, o transporte remunerado de passageiros em carros particulares, a título de transporte coletivo e/ou individual, estando ou não cadastrados em aplicativos ou sites.

Art.2º. – Os veículos de que trata o art. 1º serão fiscalizados pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes no intuito de coibirem a prática deste tipo de transporte remunerado.

Art.3º. – Para efeitos desta Lei, ficam também proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluíam o disposto no art. 1º sem a devida autorização, permissão ou outorga da Prefeitura, devendo ser aplicado ao responsável o pagamento de multa prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art.4º. – Os serviços de transporte público individual remunerado de passageiros serão mantidos através dos veículos legalizados pelo Município cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista, profissão regulamentada através da Lei estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013.

Art.5º. –O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros.

Art.6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de Dezembro de 2016.

Aprovado em 2ª Discussão
EM 06/12/16